

Por Pedro Rasteli e Gleisson Ribeiro



Em 31.05.2017, o Governo Federal editou a Medida Provisória – [MP nº 783/2017](#), que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT.

O novo programa de parcelamento é mais benéfico que o anterior (Programa de Regularização Tributária – PRT - proposto por meio da Medida Provisória – MP 766/2017) e concede maior prazo para pagamento das dívidas junto à Receita Federal do Brasil – RFB e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Em linhas gerais, o programa prevê as seguintes possibilidades de pagamento:

Modalidades	Receita Federal do Brasil - RFB				Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN			RFB/PGFN Parcelamento
	Pagamento à vista				Pagamento à vista			
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
60 parcelas do saldo remanescente (se houver)	parcela única	145 parcelas	175 parcelas	parcela única	145 parcelas	175 parcelas	120 parcelas, observado os percentuais da MP	
20% do valor da dívida consolidada ago-dez/17 (5 parcelas)	20% do valor da dívida consolidada ou se a dívida total for <= a R\$ 15 milhões a entrada será, no mínimo, 7,5% parcelas ago-dez/17 (5 parcelas)				20% do valor da dívida consolidada ou se a dívida total for <= a R\$ 15 milhões a entrada será, no mínimo, 7,5% parcelas ago-dez/17 (5 parcelas)			NA
Reduções	NA	90% dos juros 50% das multas	80% dos juros 40% das multas	50% dos juros 25% multas Obs: parcela de 1% da receita bruta e não inferior a 1/175 avos da dívida.	90% dos juros 50% das multas 25% encargos legais (inclusive honorários)	80% dos juros 40% das multas 25% encargos legais (inclusive honorários)	Redução de: 50% dos juros 25% multas e encargos legais (inclusive honorários) Obs: parcela de 1% da receita bruta e não inferior a 1/175 avos da dívida.	NA
Uso de prejuízo fiscal, base negativa da CSLL, créditos fiscais e dação em pagamento	Prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL e outros créditos	Para dívida <= a R\$ 15 milhões: redução de multas e juros, possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos				Para dívida <= a R\$ 15 milhões: dáção em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União		

Como se pode verificar no quadro acima, para a modalidade de pagamento à vista de débitos administrados pela RFB, é necessária uma “entrada” de 20% sobre o valor total consolidado.

Após o pagamento da entrada, que poderá ser em parcelas mensais, vencíveis nos meses de agosto a dezembro de 2017, o contribuinte poderá quitar o restante da dívida com créditos fiscais (prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL) e créditos tributários (saldo credor de PIS e Cofins, por exemplo). Por fim, havendo saldo remanescente, esse valor poderá ser parcelado em 60 meses (situação 1 do quadro).

Para contribuintes que não possuem créditos fiscais, há a alternativa de pagamento da entrada de 20% da dívida e o restante em parcela única, com redução de 90% dos juros e 50% das multas (situação 2 do quadro).

Caso o contribuinte tenha a intenção de “esticar” o pagamento, poderá fazê-lo optando pela modalidade de entrada de 20% com parcelamento do valor remanescente em 145 ou 175 meses. Nesses casos, haverá redução de juros e multas nos percentuais 80%/40% e 50%/25%, respectivamente. Além disso, se os débitos forem inferiores a R\$ 15 milhões, o contribuinte poderá

se beneficiar das citadas reduções e ainda utilizar-se de créditos fiscais e tributários, além de reduzir o percentual de entrada para, no mínimo, 7,5% do valor total da dívida (situações 3 e 4 do quadro).

Se o contribuinte não possui “caixa” para pagamento de uma entrada seja ela de 20% ou 7,5% do total da dívida, poderá aderir ao parcelamento de 120 meses, sem reduções de juros e multas (situação 8 do quadro).

Para débitos já inscritos em Dívida Ativa, o tratamento é semelhante ao concedido pela RFB, incluído o benefício de redução de 25% dos valores de encargos legais e honorários da PGFN (situações 5 a 7 do quadro). Entretanto, não há possibilidade de utilização de créditos fiscais e/ou tributários. Como alternativa, a PGFN admite a dação em pagamento de imóveis, para contribuintes que possuírem dívidas inferiores a R\$ 15 milhões.

Para contribuintes que não possuem recursos para oferecimento de entrada, também poderá ser obtido um parcelamento de 120 meses junto a PGFN (situação 8 do quadro).

A adesão ao programa pode ser feita até 31.08.2017 e implicará:

- Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- Na aceitação plena e irretratável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas na Medida Provisória;
- No dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT e os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;
- Na vedação da inclusão dos débitos que compõem o PERT em qualquer outra forma de parcelamento posterior; e
- No cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Como o prazo para adesão ao programa é curto, os interessados já podem iniciar os cálculos e elaborar simulações, para aferir as possíveis vantagens e desvantagens de cada modalidade de pagamento, principalmente aqueles que pretendem transferir débitos de outros parcelamentos para o PERT (incluindo aqueles apresentados no PRT).

É importante lembrar que se trata de uma Medida Provisória e que possui força de lei durante sua vigência (60 dias prorrogáveis uma vez por igual período). Caso não seja convertida, produzirá efeitos durante o prazo em que vigeu, como ocorreu com a Medida Provisória 766/17, que instituiu o PRT e que perdeu sua eficácia após 31.05.2017, sem prejuízo aos contribuintes que aderiram ao PRT, podendo inclusive, se desejarem, migrar para o PERT. Além disso, especialistas começam a discutir a viabilidade jurídica da nova Medida Provisória, pois há vedação constitucional de se editar Medida Provisória sobre o mesmo assunto na mesma sessão legislativa, que vai de fevereiro a julho do ano em curso. Nesse contexto, durante sua tramitação e possível conversão em lei, poderá ocorrer sensíveis alterações.

Por fim, também vale destacar que, nos termos do artigo 13 da Medida Provisória 783/17, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos necessários para adesão ao programa no prazo de 30 dias, contado da data de sua publicação. Assim, aos interessados, sugerimos monitoramento e atenção sobre o assunto.

Fonte: [ValorUp](#), em 05.06.2017.